



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1106, DE 14 DE JULHO DE 2020

LEI Nº 1106, DE 14 DE JULHO DE 2020.

Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento da Economia Popular e Solidária do Município de Teotônio Vilela - Banco do Povo e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais diplomas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I
Da Competência

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento da Economia Popular e Solidária do Município de Teotônio Vilela - Banco do Povo, ao qual compete:

- I - viabilizar a implantação e implementação da política de microcrédito no Município de Teotônio Vilela;
- II - articular com a política estadual, nacional e internacional de microcrédito;
- III - conceder empréstimos e apoiar a qualificação de micro e pequenos empreendedores e cooperativas;
- IV - viabilizar a criação de novas oportunidades de trabalho e renda no Município de Teotônio Vilela;
- V - promover o apoio às incubadoras sociais.

Seção II
Das atribuições

Art. 2º. O Fundo Municipal de Desenvolvimento da Economia Popular Solidária e Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Teotônio Vilela - Banco do Povo, como forma de combater as desigualdades sociais, fomentar o desenvolvimento econômico e social das comunidades e estabelecer meios de atingimento a erradicação da pobreza e a geração de emprego e renda para as camadas mais carentes do município, através das seguintes ações:

- I - estabelecer procedimentos para implantação, controle, acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política Pública de Fomento à Economia Solidária;
- II - estabelecer parcerias com entidades públicas ou privadas para a operacionalização do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Economia Popular Solidária e Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Teotônio Vilela - Banco do Povo;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1106, DE 14 DE JULHO DE 2020

III- empreender os meios necessários para a utilização da Moeda Social Livre, a ser operacionalizada pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento da Economia Popular Solidária e Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Teotônio Vilela - Banco do Povo, como instrumento de efetivação das políticas estatuídas no programa instituído por esta lei:

IV - criar Centros Públicos de Economia Solidária, Incubadoras Públicas de Empreendimentos Solidários, Centros de Comercialização Justa e Solidária e Mercados Públicos de Empreendimentos Econômicos Solidários, feiras, festivais, lojas solidárias e outros instrumentos de comércio justo, na forma a ser regulamentada em Decreto do Poder Executivo Municipal;

V – instituir Comitês Gestores, respectivamente, do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Economia Popular Solidária e Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Teotônio Vilela - Banco do Povo do Centro Público de Economia Solidária, da Incubadora Pública de Empreendimentos Solidários e dos Centros de Comercialização Justa e Solidária.

§ 1º Para a implantação e operacionalização das Unidades operacionais do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Economia Popular, Solidária e Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Teotônio Vilela - Banco do Povo, previstas no inciso II deste artigo, o Poder Público poderá celebrar convênios com organizações da sociedade civil, certificada por entidade membro Rede Brasileira de Bancos Comunitários, garantindo-lhes o aporte financeiro e estrutural para o seu funcionamento.

§ 2º Para a implementação desta Política Pública e a implantação das Unidades Administrativas, previstas no inciso IV, o Poder Público poderá contar com a cooperação e apoio formal de Universidades e de demais entidades de ensino, bem como de outras instituições governamentais ou não governamentais.

§ 3º Os Comitês previstos no inciso V serão integrados por representantes dos beneficiários do Programa Municipal de Fomento à Economia Solidária, por gestores públicos e por entidades da sociedade civil organizada para o apoio à Economia Solidária, com as funções de planejamento, monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas.

§ 4º É prioridade da Economia Solidária a formação de redes de colaboração, que integrem grupos de consumidores, produtores e prestadores de serviços para as práticas de finanças solidárias, consumo ético, produção sustentável e do comércio justo e solidário.

§ 5º O Fundo Municipal de Desenvolvimento da Economia Popular Solidária e Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Teotônio Vilela - Banco do Povo, poderá ser administrado por entidade sem fins lucrativos.

§ 6º A delegação referida no parágrafo anterior será feita mediante Convênio, que deverá constar todas os deveres e obrigações das partes. Bem como, a forma de custeio das despesas inerentes a operacionalização do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Economia Popular Solidária e Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Teotônio Vilela - Banco do Povo.

Seção III
Do Objetivo

Art. 3º O Fundo Municipal de Desenvolvimento da Economia Popular e Solidária do Município de Teotônio Vilela - Banco do Povo tem por objetivo a geração de emprego e renda por meio da promoção de micro e pequenos empreendimentos, formais ou informais e as organizações econômicas de caráter coletivo e solidário.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1106, DE 14 DE JULHO DE 2020

Art. 4º Para a consecução dos seus objetivos, os recursos oriundos do Fundo, serão especialmente destinados a:

- I - microprodutores urbanos ou rurais, artesãos, prestadores de serviços de pequeno porte, ambulantes e feirantes;
- II - empréstimos a cooperativas ou outras formas associativas de produção ou de trabalho;
- III - financiamento a micro empresas e empresas de pequeno porte;
- IV - capacitação, assistência técnica e treinamento gerencial de micro e pequeno empreendedores;
- V - qualificação de mão-de-obra;
- VI - cooperativas e associações de produção e trabalho regularmente constituídas.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA ECONOMIA POPULAR E SOLIDÁRIA DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA (COFSOL-TV)

Seção I

Da Constituição, Objetivos e Competências

Art. 5º. Fica criado o Conselho Municipal do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Economia Popular e Solidária do Município de Teotônio Vilela (COFSOL-TV), órgão consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 6º. São atribuições do COFSOL-TV:

- I - formular diretrizes e propor ações que contribuam para a efetiva integração cultural, econômica, social e política dos segmentos envolvidos;
- II - definir os critérios para a seleção dos programas e projetos financiados com recursos do Fundo Municipal criado por esta Lei, bem como analisar e encaminhar projetos selecionados além de acompanhar sua execução, realizando a fiscalização dos mesmos;;
- III – opinar sobre as questões pertinentes às políticas públicas e recursos destinados às políticas tratadas nesta Lei durante a elaboração do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual
- IV - analisar projetos referentes à Economia Solidária, além de acompanhá-los e fiscalizá-los em sua execução;
- V - definir meios para facilitar o acesso dos empreendimentos de Economia Solidária às informações da Política Municipal de Fomento à Economia Solidária e dos serviços públicos;
- VI - propor, acompanhar e avaliar a realização de cursos de aperfeiçoamento, capacitação e atualização em Economia Solidária, de iniciativa da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;
- VII - desenvolver mecanismos e formas de facilitar o acesso dos beneficiários da Política Municipal de Fomento à Economia Solidária a recursos públicos;
- VIII - fiscalizar o cumprimento da legislação em âmbito municipal que atendam aos interesses das pessoas atuantes na Economia Solidária do Município;
- IX - propor mecanismos de incentivos fiscais para os empreendimentos de Economia Solidária;
- X- convocar a Conferência Municipal de Economia Solidária;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1106, DE 14 DE JULHO DE 2020

- XI - colaborar na elaboração de projetos, programas e serviços da Administração Pública, buscando a integração das políticas públicas municipais de fomento à Economia Solidária;
- XII - criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para desenvolver estudos, projetos, debates e pesquisas relativas aos interesses da Economia Solidária no Município;
- XIII - encaminhar propostas e sugestões da sociedade civil ou de fóruns temáticos setoriais;
- XIV - organizar plenárias e audiências públicas, quando necessário, para a discussão de diretrizes e projetos relacionados à Economia Solidária;
- XV - propiciar e garantir a articulação efetiva do Conselho Municipal de Economia Solidária - COFSOL-TV com associações e demais entidades representativas locais, e com outros conselhos, no âmbito municipal, estadual e federal, buscando o fortalecimento da participação social;
- XVI - elaborar seu regimento interno.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Economia Solidária - COFSOL-TV atuará nos limites da legislação em vigor.

Seção II
Da Composição

Art. 7º. Os membros do COFSOL-TV serão escolhidos dentre os órgãos da administração direta e indireta do Município de Palmas e por diversos segmentos da Sociedade Civil Organizada.

§ 1º O COFSOL-TV será constituído por 7 (sete) membros, com igual número de suplentes, designados por ato do Chefe do Poder Executivo, sendo:

- I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego;
- II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural
- IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação e Cultura;
- V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente
- VI - 1 (um) representante de Associação Local do Município de Teotônio Vilela;
- VII - 1 (um) representante do Comércio Local do Município de Teotônio Vilela.

§ 2º Os conselheiros não receberão remuneração pelas suas atividades, sendo sua função considerada de relevante interesse público.

§ 3º Para cada representante titular deverá também ser indicado ou eleito um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 4º O mandato dos membros do COFSOL-TV será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 5º Em caso de vacância, o respectivo suplente assumirá a função para complementação do mandato do substituído.

Art. 8º. O Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral do Conselho serão escolhidos entre os conselheiros, de acordo com Regimento Interno.

Art. 9º. A presidência do Conselho será alternada entre representante da Sociedade Civil e Representante do Poder Público sem direito a reeleição.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1106, DE 14 DE JULHO DE 2020

Art. 10º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego procederá ao COFSOL-TV as condições necessárias ao seu funcionamento, proporcionando o local e a infraestrutura necessária para a realização das reuniões.

Art. 11. O Conselho Municipal de Economia Solidária deverá elaborar seu regimento interno no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua posse.

Capítulo III
DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL DE TEOTÔNIO VILELA

Seção I
Da Constituição, Diretrizes e Princípio.

Art. 12. O Programa Municipal de Economia Solidária e Desenvolvimento Econômico e Social de Teotônio Vilela tem por objetivo apoiar iniciativas coletivas de geração de trabalho e renda que se organizam com base na autogestão, cooperação e solidariedade para atender às seguintes finalidades:

- I- proporcionar assessoria aos empreendimentos econômicos solidários desde o processo inicial de formação até a formação continuada nas áreas técnica e de gestão;
- II- apoiar a constituição e contribuir para o fortalecimento de redes solidárias de produção, comercialização e consumo;
- III - criar, fomentar e apoiar instrumentos de finanças solidárias, bancos comunitários, moedas sociais, fundos solidários bem como a políticas de investimento social, com base na Economia Solidária.
- IV- apoiar iniciativas que promovam a comercialização de empreendimentos econômicos solidários;
- V- incentivar a constituição de cadeias produtivas na Economia Solidária;
- VI - promover a intersectoralidade e multidisciplinaridade das ações do Poder Público Municipal;
- VII- estimular o consumo local de bens e serviços, valorizando os produtos fabricados e comercializados em Município de Teotônio Vilela de forma a permitir que os recursos financeiros circulem no próprio município.

Art. 13. São diretrizes do Programa Municipal de Economia Solidária:

- §1º integrar e envolver os organismos municipais com atuação no Município de Teotônio Vilela para desenvolver ações de combate direto à pobreza enquanto fenômeno social;
- §2º formular alternativas baseadas em diagnósticos situacionais locais e focadas na perspectiva do desenvolvimento local, orientada pela política geral de desenvolvimento adotada pelo Município;
- §3º empreender ações articuladas com a União e o Estado com o objetivo de potencializar a utilização de recursos disponíveis;
- §4º fomentar a participação da sociedade, de ONGs e dos próprios beneficiários dos programas e das ações na formulação, monitoramento, fiscalização e na gestão das políticas públicas regulamentadas nesta lei. te

Art. 14. São princípios do Programa Municipal de Economia Solidária:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1106, DE 14 DE JULHO DE 2020

§1º articulação e integração com enfoque no caráter intersetorial e multidisciplinar, com atuação conjunta com o público alvo a ser beneficiado;

§2º participação e controle social;

§3º desenvolvimento local

§4º autogestão, cooperação e solidariedade como foco das ações. Seção li 1 Estrutura Organizacional

Art. 15. O Programa de Economia Solidária consiste em um conjunto de ações integradas de caráter intersetorial da Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela, vinculado diretamente à Secretaria do Desenvolvimento Econômico e coordenado por esta Secretaria.

Art.16. Para a execução do Programa de Economia Solidária será designada à equipe gestora da Secretaria de Desenvolvimento Econômico da Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela.

Art. 17. O Programa de Economia Solidária será executado através de quatro subprogramas:

§1º Subprograma de Microcrédito Produtivo Orientado, responsável pelo financiamento dos empreendimentos de economia solidaria e popular, urbanos e rurais, formais e informais, dentro dos princípios da economia solidaria e das regras do PROGRAMA NACIONAL DO MICROCRÉDITO PRODUTIVO ORIENTADO.

§2º Subprograma Moeda Social Circulante de Teotônio Vilela – o qual operacionalizará as ações de estímulo do consumo local através da MOEDA SOCIAL, preferencialmente, no formato de moeda eletrônica, através de aplicativo de celular nos termos da legislação vigente e regulamentação do Banco Central.

§ 3º Subprograma de Comercialização Solidária, seguimento responsável pela realização de feiras e outras ações de comercio justo, da perspectiva o trabalho coletivo, auto gestor, cooperativo e solidário.

§ 4º Subprograma de Educação Solidária, frente responsável por organização de cursos, oficinas e outra modalidades pedagógicas voltadas para capacitação e formação em Economia Solidária.

Art.18. Para execução de todos os subprogramas a Municipalidade deverá celebrar Convênio ou Termo de Cooperação Técnica com a entidade gestora do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Economia Popular e Solidária do Município de Teotônio Vilela - Banco do Povo.

Art. 19. Havendo outras necessidades posteriores, faculta-se ao Programa Municipal de Economia Solidária a formatação de outros projetos que visem o atendimento e suas finalidades, respeitando a disponibilidade orçamentária e mediante aprovação do COFSOL-TV.

Capítulo IV
DA POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL DE FOMENTO À ECONOMIA SOLIDÁRIA

SEÇÃO I
Dos Princípios Fundamentais

Art. 20. A Política Municipal de Fomento à Economia Solidária reger-se-á pelos princípios e regras previstos nesta Lei, constituindo um sistema público destinado a auxiliar a criação, o desenvolvimento, a consolidação, a sustentabilidade e a expansão dos Empreendimentos de Economia

Rua Pedro Cavalcante, nº 156, Centro – Fone/Fax (82) 3543-1365 – CEP. 57263-000 – Teotônio Vilela – AL, CNPJ nº 12.842.829/0001-10 – E-mail. gab.netepmtv@hotmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1106, DE 14 DE JULHO DE 2020

Solidária, incluindo as cadeias e arranjos produtivos solidários, redes e outras formas de integração e cooperação entre eles, e outras atividades relacionadas ao fomento da Economia Solidária, voltados à população trabalhadora.

Parágrafo Único - A Política Municipal de Fomento à Economia Solidária visa atender aos cidadãos que desejem se organizar, dentro do Município, em novos Empreendimentos de economia Solidária, e/ou consolidar aqueles já constituídos.

Art. 21. Para os efeitos desta Lei, a Economia Solidária constitui-se de iniciativas coletivas de produção de bens e cultura, prestação de serviços, consumo, troca, distribuição, comercialização, bancos comunitários, moedas sociais e outras atividades econômicas, baseando-se na autogestão, na cooperação, na solidariedade e garantindo a partilha equitativa das riquezas produzidas entre seus membros participantes.

Art. 22. São princípios da Política Municipal de Fomento à Economia Solidária:

- I. a valorização do ser humano;
- II. o bem-estar e a justiça social;
- III. o direito ao trabalho digno, garantindo todas as proteções sociais previstos em lei para o trabalho cooperado e associado;
- IV. o primado do trabalho, com o controle do processo produtivo pelos trabalhadores;
- V. autogestão da cooperação e da solidariedade;
- VI. fortalecimento da democracia, respeito à liberdade de opinião, de organização e de identidade cultural;
- VII. apoio ao desenvolvimento local territorial e Sustentável;
- VIII. o desenvolvimento local integrado e sustentável com a preservação do equilíbrio dos ecossistemas;
- IX. Respeito ao Meio Ambiente. Restrição a utilização de substâncias nocivas à saúde humana, ao meio ambiente e aos animais, e estimular produção limpa;
- X. Informação e proteção dos (as) Consumidores (as).

SEÇÃO II
Dos objetivos

Art. 23. São objetos da Política Municipal de Fomento à Economia Solidária:

- I. contribuir para a erradicação da pobreza e da marginalização, reduzindo as desigualdades sociais no Município;
- II. contribuir para o acesso dos cidadãos ao trabalho e renda, como indicação essencial para a inclusão e mobilidade sociais para elevação da autoestima e melhoria de qualidade de vida;
- III. fomentar o desenvolvimento de novos modelos sócios produtivos coletivos e autogestionários, bem como a sua consolidação, incorporando conhecimento e estimulando o desenvolvimento de tecnologias adequadas a esses modelos;
- IV. incentivar e apoiar a criação, o desenvolvimento, a consolidação, a sustentabilidade e a expansão dos Empreendimentos de Economia Solidária, organizados em cooperativas, ou sob outras formas associativas compatíveis com os critérios fixados nesta Lei;
- V. Fomentar a produção e o consumo em cadeias, estreitando a relação produtor e consumidor;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1106, DE 14 DE JULHO DE 2020

- VI. Promover política de abastecimento da cidade com base na agro ecologia e economia solidária, tendo por meta uma cidade livre de agrotóxicos e transgênicos;
- VII. fomentar a criação de redes, cadeias e arranjos produtivos de Empreendimentos de Economia Solidária e de grupos sociais produtivos, assim como fortalecer as relações de intercâmbio e de cooperação entre os mesmos e os demais atores econômicos e sociais do território onde estão inseridos, bem como em âmbito local, regional e nacional;
- VIII. estimular a produção intelectual sobre o tema, bem como de material didático de apoio aos Empreendimentos de Economia Solidária;
- IX. oferecer formação para cidadania, capacitação para gestão e capacitação técnica aos trabalhadores dos Empreendimentos de Economia Solidária, para estimular a elevação do grau de escolaridade;
- X. criar e consolidar uma cultura empreendedora baseada nos valores da Economia Solidária;
- XI. orientar e apoiar a organização e o registro dos Empreendimentos de Economia Solidária, constituindo banco de dados atualizado contendo o cadastro dos empreendimentos que cumpram os requisitos desta Lei;
- XII. promover a visibilidade da Economia Solidária, fortalecendo os processos organizativos, de apoio e adesão da sociedade;
- XIII. criar oportunidades e espaços permanentes de intercâmbio de conhecimentos, informações, experiências e relações entre as iniciativas de Economia Solidária e os demais setores da sociedade;
- XIV. estimular a inclusão do tema Economia Solidária na rede municipal de ensino, visando ao fortalecimento da cultura do empreendimento autogestionário como forma de organização da produção, do consumo e do trabalho;
- XV. promover cursos de formação em Economia Solidária para gestores públicos e interessados; XVI. Fomentar o desenvolvimento territorial, valorizando e fortalecendo as dinâmicas e arranjos produtivos locais dentro dos princípios da Economia Solidária.

Art. 24. Competirá ao Poder Público propiciar as condições e elementos básicos para execução da Política Municipal de Fomento à Economia Solidária.

Art. 25. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico constituirá um Centro Público de Economia Solidária, de caráter propositivo, consultivo e deliberativo.

§1º. O Centro Público de Economia Solidária constitui-se como espaço público de referência da Economia Solidária no Municipal para o desenvolvimento de ações pertinentes a área para difusão da Economia Solidária e sede do Programa Municipal de Economia Solidária .

§2º. O Centro Público de Economia Solidária tem por objetivos:
abrigar ações de Política Pública de Economia Solidária;
contribuir com o processo de comercialização dos empreendimentos econômicos solidários;
possibilitar a articulação dos diferentes sujeitos na construção e fortalecimento das ações de Economia Solidária;
promover a formação continuada e capacitações nas áreas técnicas, de gestão, entre outras, conforme a necessidade dos empreendimentos econômicos solidários.

Capítulo V
DA POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1106, DE 14 DE JULHO DE 2020

Art. 26. A Política Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social será desenvolvida através de programas e ações que visem a melhoria na qualidade de vida, econômica e social, da população do município e será desenvolvida, dentre outros, através do Subprograma de Microcrédito Produtivo Orientado.

Parágrafo único: Subprograma de Microcrédito Produtivo Orientado tem por finalidade financiar e investir em microempreendimentos, cooperativas ou formas associativas de produção ou de trabalho, em micro e pequenas empresas, agricultura familiar e afins, como alternativa de crédito popular para geração de emprego e renda.

Art. 43. O Subprograma Municipal de Microcrédito Orientado, tem como objetivos principais:

- I - Fomentar e financiar projetos que visam promover o desenvolvimento econômico e social mais harmônico;
- II - Fomentar ações empreendedoras, fornecer empréstimos que conjuguem o aperfeiçoamento da capacidade gerencial e produtiva, tornando o micro empreendimento mais competitivo;
- III - Auxiliar os micros empreendimentos na sua introdução, formalização, evolução e permanência no mercado, através do acesso ao crédito orientado.

Capítulo VI
DA ORIGEM E DESTINAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO DA ECONOMIA POPULAR E SOLIDÁRIA DO MUNICÍPIO DE
TEOTÔNIO VILELA

Seção I
Receitas

Art. 44. São receitas do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Economia Popular e Solidária do Município de Teotônio Vilela - Banco do Povo:

- I. recursos a ele destinados pelo Município de Teotônio Vilela, devidamente inscritos no Orçamento Anual;
- II. recursos oriundos de instituições municipais, estaduais, nacionais e/ou internacionais;
- III. o produto de convênios firmados com outras instituições públicas e/ou privadas;
- IV. doações em espécie ou em títulos de aplicação financeira que lhes sejam feitas diretamente;
- V. os rendimentos e juros provenientes de aplicações no mercado financeiro dos recursos vinculados ao Fundo;
- VI. o retorno dos financiamentos concedidos;
- VII. outras receitas provenientes de fontes não especificadas nesta Lei destinados a programas e projetos que contemplam o objetivo do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Economia Popular e Solidária do Município de Teotônio Vilela.
- VIII. créditos suplementares a ele destinados;
- IX. contribuições, auxílios e doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, legados e heranças jacentes;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1106, DE 14 DE JULHO DE 2020

X. aporte de capital por meio de realização de operações de crédito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizadas em lei específica

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida para este fim exclusivo.

§ 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio do Secretário Municipal de Finanças E Planejamento, autorizado a abrir créditos especiais suplementares, visando destinar as dotações orçamentárias constantes no Orçamento Geral do Município, previsto no LOA, em nome do Banco do Povo, ora criado Fundo Municipal de Desenvolvimento da Economia Popular e Solidária do Município de Teotônio Vilela.

Art. 45. Os créditos concedidos com recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Economia Popular e Solidária do Município de Teotônio Vilela - Banco do Povo, poderão contemplar:

I - Capital de Giro - destinado à aquisição de mercadorias, matérias primas, insumos e outros itens ligados a manutenção da atividade;

II - Capital Fixo - destinado à aquisição, com comprovação de procedência, de ferramentas, máquinas e equipamentos novos e usados ou recuperados por empresa tecnicamente idônea, com garantia de funcionamento;

III - Capital Misto - destinado a capital de giro e fixo.

Art. 46. O saldo dos recursos financeiros não utilizados pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento da Economia Popular e Solidária do Município de Teotônio Vilela - Banco do Povo será transferido para o exercício financeiro seguinte, a seu próprio crédito;

§1º Em caso de extinção do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Economia Popular e Solidária do Município de Teotônio Vilela - Banco do Povo, os ativos, passivos, bens móveis e imóveis serão alocados no Município de Teotônio Vilela.

§2º Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Economia Popular e Solidária do Município de Teotônio Vilela - Banco do Povo serão aplicados priorizando as ações que garantam a promoção da Economia Solidária e de Combate à Pobreza, de acordo com as Políticas e Programas tratados nesta lei.

Art. 47. A aplicação dos recursos do Fundo será feita nos prazos e na forma da legislação vigente.

Seção II
Dos Convênios

Art. 48. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a política do desenvolvimento econômico das atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços, formais e informais, exercidas pelas pessoas físicas de baixa renda, empresas de pequeno porte e microempresas estabelecidas em Teotônio Vilela, por meio de órgãos da Administração Direta, Indireta ou Fundacional,



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1106, DE 14 DE JULHO DE 2020

mediante assinatura de Convênio ou Termo de Parceria com entidades da sociedade civil e/ou de interesse público, sem fins lucrativos, sediadas no Município de Teotônio Vilela.

Art. 49. Os convênios e termos de parcerias a que se referem o artigo anterior, deverão conter:

- I - objetivos;
- II - obrigações específicas das partes signatárias;
- III - prazo de vigência e forma de reembolso dos recursos repassados;
- IV - valor a ser repassado;
- V - condições de remuneração dos recursos;
- VI - outros itens julgados importantes.

Art. 50. Para associar-se ao Município a entidade da sociedade civil deverá observar:

- I - as normas de publicidade e transparência administrativas preconizadas pela Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, em seu estatuto social;
- II - ser administrada por um Conselho de Administração, de cuja composição participem representantes de instituições governamentais e não governamentais que aportem fundos para a execução da política do desenvolvimento econômico das atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços, formais e informais, exercidas por pessoas físicas de baixa renda, empresas de pequeno porte e microempresas estabelecidas em Teotônio Vilela;
- III - atuem sem fins lucrativos e desenvolvam suas atividades dentro dos critérios de sustentabilidade econômico-financeira;
- IV - estejam em dia com suas obrigações fiscais e tributárias junto ao Município e outras instituições públicas.

§ 1º O estatuto social deverá prever a autossustentação financeira da entidade bem como a obrigação de restituir, na exata proporção dos aportes, os recursos repassados pelo Município, em caso de dissolução da entidade.

§ 2º Em caso de alteração estatutária que modifique, de qualquer forma, a composição societária ou o objetivo social das entidades parceiras ou conveniadas, o Poder Executivo Municipal poderá denunciar o termo de convênio ou parceria e o levantamento dos recursos proporcionais aos aportes que houver realizado, em valores atualizados.

Art. 51. As atividades estatutárias da entidade civil deverão observar, obrigatoriamente, aos seguintes princípios fundamentais:

- I - os recursos destinados ao fomento das atividades sociais e que compõem os fundos e o patrimônio da associação advirão de convênios ou parcerias de entidades de direito público ou privado, da contribuição dos sócios, doações, empréstimos de agências de financiamento, obtidos junto a entidades nacionais e internacionais, vedada a captação de poupança;
- II - as operações de crédito relacionadas com o desenvolvimento das atividades produtivas dos pequenos e microempreendedores deverão compatibilizar-se com a remuneração justa do capital;
- III - anualmente serão analisadas a regularidade e o funcionamento das operações, por meio de auditorias externas independentes.

Art. 52. O pleito de contrato, convênio ou parceria encaminhados ao Diretor Executivo do Fundo

Rua Pedro Cavalcante, nº 156, Centro – Fone/Fax (82) 3543-1365 – CEP. 57265-000 – Teotônio Vilela – AL, CNPJ nº 12.842.829/0001-10 – E-mail. gabineteepmtv@hotmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1106, DE 14 DE JULHO DE 2020

Municipal de Desenvolvimento da Economia Popular e Solidária do Município de Teotônio Vilela - Banco do Povo, deverão conter:

I - Projeto Executivo, com histórico da instituição, objetivos do pleito, estrutura organizacional, valor pleiteado, contrapartida oferecida pela instituição, área de atuação, experiência na área de microcrédito, expectativa quanto ao mercado de atuação e número de beneficiários;

II - Planilhas contendo as premissas básicas praticadas pela instituição, evolução da carteira projetada para os próximos 3 (três) anos, quadro de investimentos a serem realizados para atendimento do convênio, quadro de despesas operacionais, demonstrativo de fluxo de caixa e demonstrativo de resultado para os próximos 3 (três) anos;

III - cópia dos seguintes documentos:

- a) Estatuto social e alterações;
- b) Ata de eleição e posse da diretoria atual;
- c) Documento de comprovação do enquadramento como OSCIP;
- d) Regulamento de crédito, contendo, inclusive, a forma de classificação dos inadimplentes e procedimentos para recuperação dos créditos inadimplidos;
- e) Balanço e demonstrativo de resultados do último mês, caso a organização tenha menos de um ano de funcionamento;
- f) Cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda;
- g) Inscrição Municipal;
- h) Certidão de regularidade com o Município;
- i) Documentos, filmagens, reportagens ou outro material promocional julgado importante pela direção da entidade.

IV - correspondência, endereçada ao Diretor Executivo do Banco do Povo, solicitando a parceria, demonstrando a necessidade de recursos e o enquadramento nas normas regulamentares do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Economia Popular e Solidária do Município de Teotônio Vilela - Banco do Povo, estabelecidas nesta Lei e regulamentos, autorizando o livre acesso aos seus documentos e locais onde opere o projeto.

Art. 53. Os beneficiários dos recursos oriundos do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Economia Popular e Solidária do Município de Teotônio Vilela - Banco do Povo, deverão:

- I - assinar termo de garantia, comprometendo-se a utilizar os recursos recebidos, exclusivamente, em investimentos dentro dos limites do Município de Teotônio Vilela;
- II - desenvolver atividades que atendam as seguintes condições legais, ambientais e sanitárias, assim definidas por legislação específica;
- III - comprovar moradia fixa no Município de Teotônio Vilela a, pelo menos, 2 (dois) anos.

Art. 54. O limite máximo de financiamento oferecido pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento da Economia Popular e Solidária do Município de Teotônio Vilela - Banco do Povo, será de até:

I - para Pessoa Física:

Rua Pedro Cavalcante, nº 156, Centro – Fone/Fax (82) 3543-1365 – CEP. 57265-000 – Teotônio Vilela – AL, CNPJ nº 12.842.829/0001-10 – E-mail. gabineteepmtv@hotmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1106, DE 14 DE JULHO DE 2020

- a) de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- b) de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);
- c) de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) a R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- d) de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
- e) de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- f) de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);
- g) de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);
- h) de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);
- i) de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

II - para Pessoa Jurídica:

- a) de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- b) de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- c) de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);
- d) de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- e) de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 6.000,00 (seis mil reais);
- f) de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 7.000,00 (sete mil reais);
- g) de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) a R\$ 8.000,00 (oito mil reais);
- h) de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) a R\$ 9.000,00 (nove mil reais);
- i) de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) até R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo Único - As taxas de juros, prazos de carência e amortização, garantias, além de outros elementos indispensáveis à concessão do crédito, observadas às particularidades locais e mercadológicas, serão estabelecidas por ato do Chefe do Poder Executivo, na regulamentação desta Lei.

Art. 55. Atendidos os requisitos legais, serão priorizados como beneficiários dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Economia Popular e Solidária do Município de Teotônio Vilela - Banco do Povo:

- I - os empreendimentos formais ou informais chefiados por mulheres;
- II - aqueles implementados por famílias em condições de risco, assim entendidas aquelas que não disponham de condições físicas, naturais ou econômicas de subsistência condigna;
- III - aqueles empreendedores não atendidos pelas políticas públicas sociais compensatórias na área de geração de trabalho e renda;
- IV - os empreendimentos formais ou informais chefiados por pessoas portadoras de necessidades especiais;
- V - empreendedores com dificuldade de acesso às formas convencionais de crédito, face à falta de garantias reais, ou pela inadaptação às condições dos mesmos.

Parágrafo Único - As solicitações de crédito formuladas por empreendedores detentores de restrições de crédito, em suas diversas formas, serão analisadas por um comitê de crédito formado pelos dirigentes do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Economia Popular e Solidária do Município de Teotônio Vilela - Banco do Povo, cujas condições serão estabelecidas por Decreto.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1106, DE 14 DE JULHO DE 2020

Art. 56. O Fundo Municipal de Desenvolvimento da Economia Popular e Solidária do Município de Teotônio Vilela - Banco do Povo, vinculado ao Gabinete do Prefeito, será gerido por um Diretor Presidente e sua estrutura organizacional será composta na forma do Anexo Único a esta Lei.

Art. 57. São atribuições do Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Economia Popular e Solidária do Município de Teotônio Vilela - Banco do Povo:

- I - determinar a implementação das políticas de aplicação dos recursos na forma e condições estabelecidas por esta Lei;
- II - ordenar a execução e o pagamento de despesas e repasses do fundo;
- III - submeter anualmente, à apreciação do Chefe do Poder Executivo, o inventário de bens móveis e imóveis, o balanço geral, as demonstrações de receita e despesas e a prestação geral de contas;
- IV - firmar convênios, contratos e termos de parcerias relativos aos recursos administrados pelo Fundo;
- V - assinar cheques, autorizar despesas e prestar contas da aplicação dos recursos ao Fundo;
- VI - representar os interesses do Fundo;
- VII - proceder a prestação de contas do Fundo, por meio de balancetes, demonstrativos e balanços, encaminhando-as ao Chefe do Poder Executivo;
- VIII - abrir conta específica em instituição financeira, obedecendo todos os princípios orçamentários e contábeis;
- IX - liberar recursos para as entidades conveniadas e/ou parceiras;
- X - exigir das entidades conveniadas, relatório de desempenho mensal bem como a prestação de contas dos recursos liberados, acompanhados de cópias dos extratos da conta corrente, onde os recursos repassados pelo fundo tenham sido ou estejam depositados;
- XI - outras definidas em seu regimento interno, aprovado por Decreto.

Parágrafo Único - As atribuições específicas dos demais integrantes da estrutura organizacional do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Economia Popular e Solidária do Município de Teotônio Vilela - Banco do Povo, seguindo os princípios desta Lei, serão definidos por ato do Chefe do Poder

Executivo.
Seção III
Do Orçamento

Art. 58. O orçamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Economia Popular e Solidária do Município de Teotônio Vilela - Banco Do Povo evidenciará as políticas e os programas de trabalhos governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§1º O orçamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Economia Popular e Solidária do Município de Teotônio Vilela - Banco do Povo integrará o orçamento do município, em obediência ao princípio da unidade.

§2º O orçamento do F Fundo Municipal de Desenvolvimento da Economia Popular e Solidária do Município de Teotônio Vilela - Banco do Povo observará tanto na sua elaboração quanto na sua execução os padrões e as normas municipais que regulamentam a matéria.

Art. 59. O Fundo Municipal de Desenvolvimento da Economia Popular e Solidária do Município de Teotônio Vilela - Banco do Povo terá contabilidade própria, a qual registrará e publicará todos os atos e fatos pertinentes ao mesmo, e permitirá a apuração de resultados auditáveis com



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1106, DE 14 DE JULHO DE 2020

publicação de relatórios anuais, com movimentação em conta única, e cuja prestação de contas integra a prestação de contas do município.

Art. 60. Esta Lei será regulamentada, no que couber, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 61. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teotônio Vilela, Alagoas, 14 de Julho de 2020.

JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO
PREFEITO

A presente Lei foi Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Administração, 14 de Julho de 2020

FLÁVIO FRANCISCO FRANOLI OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PATRIMÔNIO.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1106, DE 14 DE JULHO DE 2020

ANEXO ÚNICO À LEI Nº 1106, DE 14 DE JULHO DE 2020.

QUADRO GERAL DE CARGOS, REFERÊNCIA E QUANTITATIVO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA ECONOMIA POPULAR E SOLIDIÁRIA DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA - BANCO DO POVO.

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	REFERÊNCIA	QUANTIDADE

Gabinete do Prefeito do Município de Teotônio Vilela/Alagoas, 14 de julho de 2020.

JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO
PREFEITO

A presente Lei foi Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Administração, 14 de Julho de 2020.

FLÁVIO FRANCISCO FRANOLI OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PATRIMÔNIO.